



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.244 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Acrescenta parágrafos primeiro e segundo ao art. 2º da Lei nº 3.228 de 16 de outubro de 2.001, com a seguinte redação:

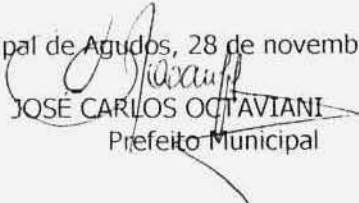
Art. 2º – mantido;

§ primeiro - O valor total da transação será a soma da dívida relativa a tributos municipais incidentes sobre o imóvel existente até esta data, mais o valor da aquisição.

§ segundo – O Município de Agudos dará quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel devidos até a presente data.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições da Lei nº 3.228 de 16 de outubro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal